



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

Sistemática PPA 2020-2023

## MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA – 2222  
SANEAMENTO BÁSICO

**Ação:** Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2222.00TP).

Aprovado pela Portaria nº 3.329, de 21 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 223, de 28 de novembro de 2022, Seção 1, pág.16.

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## **Ministro de Estado**

*Daniel Ferreira*

## **Secretário Nacional de Saneamento**

*Pedro Ronald Maranhão Braga Borges*

## **Chefe de Gabinete da SNS**

*André Braga Galvão Silveira*

## **Diretora do Departamento de Repasses a Projetos**

*Helena Buys Gonçalves Rocha Ferreira da Silva*

## **Coordenador-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem**

*Jamaci Avelino do Nascimento Junior*

## **Coordenadora-Geral de Operações de Saneamento**

*Michelli Miwa Takahara*

## **Equipe Técnica Colaboradora**

*Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira, Francisco Saia Almeida Leite, José Constâncio Neto, Pedro Henrique Lopes Batista e Vaico Oscar Preto Filho.*

## SUMÁRIO

<b>PARTE I – DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Apresentação.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Objetivos .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Critérios de Elegibilidade .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Origem dos Recursos .....</b>	<b>6</b>
<b>5. Participantes e Atribuições .....</b>	<b>6</b>
<b>6. Critérios para Priorização de Demandas.....</b>	<b>7</b>
<b>7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas .....</b>	<b>8</b>
<b>8. Disposições Gerais .....</b>	<b>9</b>
<b>PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>12</b>
<b>9. Ação- Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - CFP: 17.512.2222.00TP.....</b>	<b>12</b>
<b>9.1. Requisitos Técnicos .....</b>	<b>12</b>
<b>9.2. Composição de Investimento e Produtos.....</b>	<b>13</b>
<b>10. Vedações de Investimento .....</b>	<b>16</b>
<b>PARTE III - ANEXOS .....</b>	<b>17</b>
<b>PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA .....</b>	<b>19</b>

### 1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Ação 00TP (CFP: 17.512.2222.00TP) – Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de setembro de 2016, e suas alterações, e na Instrução Normativa MDR nº 4, de 18 de março de 2020.

1.3. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

a) mediante dotações nominalmente identificadas<sup>1</sup> na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de **Contrato de Repasse**. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta na Plataforma +Brasil e seguir as orientações definidas na **Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/ 2016, e suas alterações**, complementarmente, na **Instrução Normativa MDR nº 4/ 2020**<sup>2</sup>; ou

b) mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Neste caso, os Proponentes deverão inserir as propostas selecionadas na Plataforma +Brasil e seguir as orientações definidas na **Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, e, complementarmente, na **Instrução Normativa MDR nº 4/ 2020**. A transferência de recursos ocorrerá também por meio de assinatura de **Contrato de Repasse**.

---

<sup>1</sup>As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2222 (Ação 00TP).

<sup>2</sup>Instrução Normativa MDR nº 4, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 15, define orientações complementares à Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na operacionalização dos programas e ações do MDR.

## **2. Objetivos**

2.1. A Ação 00TP (CFP: 17.512.2222.00TP) objetiva a elaboração projetos básicos e/ou executivos de engenharia, estudos e planos para sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos, tendo em vista a universalização dos serviços na área urbana.

## **3. Critérios de Elegibilidade**

3.1. São elegíveis para atendimento pela Ação 00TP (CFP: 17.512.2222.00TP):

- a) os municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou conforme estimativas realizadas pelo próprio IBGE, prevalecendo a última publicação;
- b) os municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;
- c) os municípios integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento; e
- d) consórcios públicos<sup>3</sup> com população superior a 150 mil habitantes.

3.2. Os municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), quando este estiver em funcionamento, no(s) componente(s) Água, Esgoto, Drenagem Urbana e/ou Resíduos Sólidos (considerando o pleito), verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS/SINISA, emitido pelo MDR.

3.3. Deverá ser assegurada pelo Proponente a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, de acordo com os Arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 2007.

3.4. Para acesso aos recursos, os proponentes deverão cumprir integralmente o disposto no Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007 e no Decreto nº 10.588, de 2020, que o regulamenta.

---

<sup>3</sup>É vedada a alocação de recursos públicos federais a consórcios públicos que não atendam ao disposto no §2º ou §7º-A do Art. 2º do Decreto 10.588/2020.

3.5. Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário operados pelo próprio Município deverão comprovar que a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Indireta<sup>4</sup>.

#### **4. Origem dos Recursos**

4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- c) outras fontes que vierem a ser definidas.

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1.

#### **5. Participantes e Atribuições**

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

- a) gestor/Concedente - representado pelo MDR;
- b) mandatária da União - representada pela CAIXA; e
- c) proponentes/Convenientes:

I. O Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal;

II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao MDR por Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.

5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR nº 4/2020.

---

<sup>4</sup>Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107/2005 são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

## **6. Critérios para Priorização de Demandas**

6.1. As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana ou rural, quando couber, sendo priorizadas propostas que atendam população residente em Municípios que:

- a) apresentem altos índices de mortalidade infantil;
- b) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- c) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
- d) atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- e) sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo MDR;
- f) apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou regional);
- g) apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo MDR.

6.1.1. Adicionalmente, a depender da modalidade apoiada, serão priorizadas propostas de projetos e planos de:

- a) abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendam a:
  - I. municípios com menores índices de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
  - II. municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da ANA (para projetos de água).
- b) manejo de águas pluviais urbanas que atendam a:
  - I. municípios sujeitos a enchentes, inundações e alagamentos críticos nos últimos 5 anos; e
  - II. municípios que contenham áreas com elevado risco de deslizamentos com potenciais óbitos.
- c) manejo de resíduos sólidos que atendam a:

- I. municípios cuja prestação dos serviços de coleta, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos urbanos esteja organizada sob a forma de consórcios públicos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.107/2005;
  - II. municípios que possuam Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público para equacionamento e regularização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
  - III. municípios com propostas que impliquem o envolvimento da comunidade em trabalho socioambiental, voltado para a melhoria da qualidade de vida e/ou geração de trabalho e renda, em associação às obras e serviços; e
  - IV. municípios que apresentem baixo índice de cobertura e deficiente destinação final ou tratamento de resíduos sólidos.
- d) saneamento integrado de municípios que atendam os critérios definidos para os correspondentes serviços descritos acima.

6.2. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

## **7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas**

7.1. Somente serão objeto de análise propostas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) cadastramento na Plataforma +Brasil;
- b) conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do MDR, no que couber;
- c) fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados na Plataforma +Brasil e pelo MDR na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:
  - I. declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e
  - II. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- d) adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.



7.1.1. Propostas inscritas na Ação 00TP - Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.1.1.1. É possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do MDR desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regramentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. As propostas deverão guardar conformidade com:

- a) o Plano Regional de Saneamento Básico;
- b) o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;
- c) a legislação municipal, estadual e federal;
- d) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e
- e) demais regramentos aplicáveis.

8.2. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

8.3. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

8.4. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

8.5. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a elaboração do estudo ou projeto previsto no correspondente Contrato de Repasse, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.

8.6. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MDR, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência

comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

8.7. Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:

- a) os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;
- b) a área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal; e
- c) a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos.

8.8. Para o apoio às iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água<sup>4</sup>, deverão ser avaliadas pelo PROPONENTE as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água<sup>5</sup>, elaborados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a maioria das sedes municipais.

8.9. O estudo de alternativas que indicará os processos e tecnologias de tratamento do efluente deve avaliar as soluções técnicas propostas no “Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas”<sup>6</sup>, elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em parceria com a Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

8.10. É condição para assinatura do Contrato de Repasse a comprovação, pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição, de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217, de 2010.

8.11. Em caso de sistemas operados em regime de concessão ou de gestão associada, quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

- a) **o aval do operador do sistema** da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento; e
- b) **compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da elaboração do objeto** e se comprometendo a notificar,

---

<sup>4</sup>O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação, a adução e o tratamento.

<sup>5</sup>Disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

<sup>6</sup>Disponível para consulta no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento dos produtos apoiados.

8.12. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da SNS, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior.

## **PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Para efeito da aplicação do limite populacional da ação a seguir, será considerada a população total do último censo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou a população total estimada pelo IBGE, prevalecendo a última publicação.

### **9. Ação- Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - CFP: 17.512.2222.00TP.**

#### **9.1. Requisitos Técnicos**

9.1.1. O Estudo de Concepção e o Projeto Básico constituem-se na primeira etapa para definição dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos a serem implantados. Os trabalhos da Contratada deverão contemplar todos os pormenores que possibilitem com clareza, a contratação dos detalhamentos dos projetos executivos para a execução posterior das obras correspondentes.

9.1.2. As propostas que envolverem mais de um tipo de projeto simultaneamente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos) deverão ser inscritas na modalidade de projetos de saneamento integrado.

9.1.3. Os Estudos de Concepção, os Projetos Básicos e Projetos Executivos deverão ser elaborados para cada cidade separadamente, configurando-se para cada uma, um conjunto completo dos trabalhos, salvo nos casos de consórcio público ou onde se justifique a utilização de soluções integradas ou interligação a sistemas existentes de outras localidades.

9.1.4. Os Estudos de Concepção poderão abranger Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) necessários para avaliação dos benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos previstos.

9.1.4.1. A elaboração do EVTEA deverá seguir as diretrizes específicas para esse tipo de estudo elaboradas pelo MDR.

9.1.5. Os estudos e projetos financiados deverão atender aos requisitos técnicos contidos nos Manuais específicos das Ações Orçamentárias 00TN, 00TO, 00TQ, 00TM do Programa 2222 - Saneamento Básico e 00TL e 00TK do Programa 2218 – Gestão de Riscos a Desastres, divulgados no sítio eletrônico do MDR, a depender da modalidade a ser apoiada.

9.1.6. Para estruturação de projetos de concessão e de parcerias público-privadas relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser seguidas as diretrizes técnicas e institucionais para a estruturação e desenvolvimento desses projetos, elaboradas pela Secretaria Nacional de Saneamento e pela Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP), do MDR, em conjunto com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), do Ministério da Economia (ME).

9.1.7. Além das Diretrizes Específicas propostas neste documento é aconselhável a observância às orientações contidas nos Termos de Referências listados no Anexo I e publicados no sítio eletrônico do MDR.

9.1.8. Caso seja seguido o padrão de elaboração do Termo de Referência proposto no sítio eletrônico do MDR, este deve ser adaptado pelo Proponente à realidade local de cada empreendimento.

9.1.8.1. Mesmo que esse modelo não seja utilizado, deverão ser apresentados todos os elementos necessários ao perfeito entendimento do objeto que está sendo pleiteado e sua adequabilidade às necessidades locais.

## **9.2. Composição de Investimento e Produtos**

9.2.1. Os produtos finais das Ações descritas no presente manual, em quaisquer das modalidades previstas, serão compostos pelo Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e/ou Projeto de Desenvolvimento Institucional e/ou Planos de Saneamento Básico e/ou Projeto de Estruturação de Concessão.

9.2.2. São considerados produtos preliminares os Estudos de concepção, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e os Relatórios de serviços topográficos e geotécnicos, os quais podem não fazer parte do escopo contratado/compromissado caso o proponente já os possua.

9.2.3. Os produtos deverão ser compostos, exclusivamente, pelos itens abaixo discriminados.

9.2.3.1. Para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água:

- a) produto 1 – Estudo de Concepção;
- b) produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água;
- c) produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;
- d) produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água;
- e) produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
- f) produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.

9.2.3.2. Para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário:

- a) produto 1 – Estudo de Concepção;
- b) produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- c) produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;
- d) produto 4 – Projeto Executivo Sistema de Esgotamento Sanitário;
- e) produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
- f) produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.

9.2.3.3. Para Elaboração de Projetos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

- a) produto 1 – Estudo de Concepção;
- b) produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- c) produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos, Geotécnicos e Hidrológicos;
- d) produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- e) produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
- f) produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.

#### 9.2.3.4. Para Elaboração de Projetos de Manejo de Resíduos Sólidos:

- a) produto 1 – Estudo de Concepção;
- b) produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- c) produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;
- d) produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- e) produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
- f) produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.

#### 9.2.3.5. Para Elaboração de Planos de Saneamento Básico:

- a) produto 1- Planejamento do processo de elaboração da Política e do Plano, incluindo entre outros o plano de mobilização social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, elaboração do projeto do plano, de termos de referência para contratação e definição de cronograma para elaboração do plano;
- b) produto 2 - Elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, da prestação dos serviços de saneamento e com os diagnósticos da situação da política local do setor saneamento e dos setores relacionados ao saneamento;
- c) produto 3 - Elaboração de prognóstico e alternativas para universalização dos serviços de saneamento;
- d) produto 4 - Concepção de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas para universalização do saneamento;
- e) produto 5 - Elaboração de mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas;
- f) produto 6 - Elaboração do sistema municipal de informações do Saneamento Básico;  
e
- g) produto 7 - Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

9.2.3.5.1. Para elaboração de Plano de Saneamento Básico, deverão ser observadas as orientações contidas nas Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos de saneamento básico, publicada no sítio eletrônico do MDR.

9.2.4. Para elaboração de Projetos de Saneamento Integrado deverão ser seguidas as recomendações das modalidades de projetos específicos, conforme o caso.

## **10. Vedações de Investimento**

10.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros; e
- b) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.



**ANEXO I**

Além das Diretrizes Específicas propostas neste documento é aconselhável a observância às orientações contidas nos Termos de Referências listados a seguir:

- ✓ Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico
- ✓ Termo de referência para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de Abastecimento de Água;
- ✓ Termo de referência para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de Esgotamento Sanitário;
- ✓ Termo de referência para elaboração de Plano Diretor de Águas Pluviais Urbanas;
- ✓ Termo de Referência para Elaboração de Estudos de Concepção para Gestão das Águas Pluviais;
- ✓ Termo de Referência para Elaboração de Projetos de Engenharia para Gestão de Águas Pluviais;
- ✓ Termos de Referência para Projetos de Resíduos Sólidos:
  - ✓ Termo de Referência para Estudos de Concepção de Coleta Seletiva, Tratamento e Disposição em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos;
  - ✓ Termo de Referência Geral - Elaboração de Projetos de Engenharia e Estudos Ambientais de Obras e Serviços de Infraestrutura de Sistemas Integrados de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
  - ✓ Termo de Referência para a Elaboração do Projeto Básico e Executivo Completo de Unidade de Compostagem (UCO) de Fração Orgânica de Resíduos Sólidos Urbanos;
  - ✓ Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Estação de Transbordo Simplificada;
  - ✓ Termo de Referência para a Elaboração de Estudos Preliminares, Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro Sanitário de Pequeno Porte;
  - ✓ Termo de Referência para a Elaboração do Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro Sanitário;
  - ✓ Termo de Referência para a Elaboração Projeto Básico e Executivo Completo de Galpão de Triagem para Coleta Seletiva;

- ✓ Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Pontos de Entrega Voluntária - PEV e Área de Transbordo e Triagem – ATT para Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos para municípios com até 25 mil habitantes;
- ✓ Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Pontos de Entrega Voluntária - PEV e Área de Transbordo e Triagem – ATT para Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos para municípios com mais de 25 mil habitantes;
- ✓ Termo de Referência para Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro de Resíduo da Construção e Resíduos Volumosos;
- ✓ Termo de Referência para elaboração do projeto básico e executivo completo do encerramento e/ou remediação de lixão.

## PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

### **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria Nacional de Saneamento – SNS

Departamento de Repasses a Projetos – DRP

Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem

SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado

CEP: 70.790-066 – Brasília/DF

Telefone: (061) 2034-5800

E-mail: [sanearbrasil@mdr.gov.br](mailto:sanearbrasil@mdr.gov.br)

Internet: <http://www.gov.br/mdr>

### **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos - GETRE

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: [getre@caixa.gov.br](mailto:getre@caixa.gov.br)

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

### **AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DE GOVERNO DA CAIXA**

Encontrados em todo o território nacional.